



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**FELIPE AUGUSTO CARDOSO GIANNASI**

**UM BREVE ESTUDO FILOSÓFICO SOBRE A EVOLUÇÃO DAS  
LEIS**

**Assis/SP  
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**FELIPE AUGUSTO CARDOSO GIANNASI**

**UM BREVE ESTUDO FILOSÓFICO SOBRE A EVOLUÇÃO DAS  
LEIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Felipe Augusto Cardoso  
Giannasi**

**Orientador(a): Hilário Vetore Neto**

**Assis/SP  
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

Augusto Cardoso Giannasi, Felipe.

**Um breve estudo filosófico sobre a evolução das leis** / Felipe Augusto Cardoso Giannasi. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020.

17.

1. Justiça. 2. Filosofia. 3. Lei.

CDD:

Biblioteca da FEMA

# UM BREVE ESTUDO FILOSÓFICO SOBRE A EVOLUÇÃO DAS LEIS

FELIPE AUGUSTO CARDOSO GIANNASI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:**

---

Hilário Vetore Neto

**Examinador:**

---

Livia Maria Turra Basseto

**Assis/SP**  
**2020**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a insônia, que esteve presente comigo durante todo o processo, ao corona-vírus, que possibilitou a prorrogação por um mês no prazo de entrega, e especialmente minha família, que me cobrou todo santo dia para que finalizasse esse trabalho. Um agradecimento extra a dois professores que tive um enorme prazer de ter tido aula: Guilherme Ribeiro, meu professor de filosofia da escola, que me despertou um certo afeto a esta matéria, e o professor Luciano Tertuliano, que com suas brilhantes aulas mostrou a importância da filosofia, não somente para o Direito, mas também para a vida, meus sinceros agradecimentos.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar um breve estudo sobre como a sociedade se organizou em questão de separação de leis, modo de ser aplicadas, e como a ideia de justiça foi mudando conforme o tempo. Começaremos falando sobre os primeiros “aparecimentos” do que se pode dizer por direito. O modo com que afetou a sociedade em que se estava presente e mudanças que ocorreram até chegar no que conhecemos hoje por Direito. Veremos também alguns pensamentos de alguns filósofos sobre o que eles sabiam e diziam tanto sobre justiça quanto do direito em si.

**Palavras-chave: Justiça. Lei. Direito. Filosofia.**

## **ABSTRACT**

This work has the purpose to make a brief study in how society organize itself such as law separation, how they are applied, and how the idea of justice has changed trough time. We will start talking about the first “appearances” of the so-called Law. The way it affected society that was “installed” such as changes that happened to what we have as today’s Law. We will also see some thoughts from some philosophers about what they knew and said about justice and law itself.

**Keywords: Justice. Law. Philosophy.**

## SUMÁRIO

**9**

**10**

**13**

3.1 13

3.2 13

3.3 14

**17**

**20**

**21**

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme a sociedade for evoluindo, seu conceito de justiça, assim como suas leis sofrerão mudanças. Desde as primeiras aparições do que hoje chamamos de direito até atualmente, a sociedade se viu regrada por leis e costumes. Muitas destas leis, e muitos destes costumes moldaram a nossa sociedade atual, e são alvo de diversos estudos. Muitos pensadores, especificamente os da Grécia Antiga, que são os tratados neste trabalho, passaram grande parte de sua vida estudando a mente humana e como o ser humano se comportava na sociedade.

É possível chegar à conclusão de que as leis não passam de um reflexo de seu povo. Os assuntos tratados nas leis são os assuntos que a própria sociedade vive, e ela é quase sempre a última a ser mudada. Primeiro observamos uma diferença nos costumes, depois nota-se uma mudança no modo de agir da população e logo após surge a necessidade de haver uma lei para regrar tal conduta.

Com este trabalho será possível perceber que o conceito de justiça nunca será inerte, devido a mudanças nos costumes, porém pode se notar que somente a lei será o instrumento que trará justiça ao povo.

## **2. PRIMEIRA APARIÇÃO DO DIREITO, O CÓDIGO DE HAMURABI**

Talvez um dos primeiros conjuntos de leis já escrito da história seja o Código de Hamurabi. Descoberto no início do século XX, por arqueólogos franceses, este código datado, aproximadamente, do ano de 1780 a.C. reúne 282 artigos que foram cravadas em uma rocha de 2,25 metros de altura e uma largura de 1,60 metros. Vale apontar que no topo da rocha onde as leis foram esculpidas há uma representação do rei Hamurabi sendo "presenteado" com um cetro e um anel, que são um sinal de poder, pelo Deus Shamash, DEUS DA JUSTIÇA. O objetivo de Hamurabi era de unir o reino através do conjunto de leis, leis essas que apresentavam punições para aqueles que descumprissem as regras preestabelecidas.

Este código é baseado na lei do Talião "Olho por olho, dente por dente", e isso pode ser observado em vários, senão em todos os artigos. 21 destes artigos tem como punição a morte.

Embora muito distante de nós, aproximadamente 3800 anos de diferença, o Código de Hamurabi apresentava uma certa organização em suas leis. Pesquisadores como E. Bergmann, e Hugo Winker fizeram uma estrutura do código. Comparado com a legislação atual, e o modo com que a estruturação do nosso código é feita, podemos perceber que não há muita distinção. É óbvio que atualmente ele é mais separado, até mesmo em forma da matéria da lei. Por exemplo dividido entre o Código Penal, Civil, entre outros.

Para Hamurabi, e conseqüentemente sua população, a possibilidade do cidadão ser punido com a perda da vida por cometer algum crime era vista, de certo modo, como justa. Esse comportamento aproxima muito a ideia de que a justiça deveria estar relacionada com a igualdade.

Cada povo, durante a história, escolheu uma maneira de reger as condutas sociais de acordo com suas crenças e valores. Muitos deles a faziam de forma a atribuir a Deuses o controle sobre os atos dos indivíduos. Por exemplo quando viam tempestades, pensavam naquilo como forma de castigo ou punição. Esse é o grande papel da religião, se pautar em uma justiça divina com um objetivo de

controlar a ação humana. Isso ocorre porque o ser humano precisa, além de regras, ter o medo de sofrer uma punição por desobedecer a tais regras. Isso levanta a questão se o ser humano poder viver em sociedade sem regras. A resposta curta e simples é não.

Avancemos um pouco no tempo, entre os séculos V e IV a.C. Durante esse período, um grupo de intelectuais, chamados de sofistas, começaram a oferecer aulas e outros tipos de ensinamentos, em diversas matérias, mas com uma ênfase voltada a discurso público. Os sofistas ensinavam aos seus alunos, aqueles dispostos a pagar certa quantia pela aula, o modo correto com que eles deveriam se comportar, e principalmente o modo de falar, para que os mesmos tivessem uma carreira de sucesso no mundo político, que naquela época era muito mais importante, e extremamente mais seletivo.

Porém o problema dos sofistas é que eles somente se importavam com o modo de se discursar, a arte de retórica. Para eles era mais importante convencer os outros do que você está dizendo, do que realmente estar certo sobre o que está dizendo. Isso obviamente vai contra o que os filósofos pensavam, mas sem dúvida continua presente na política atual.

Naquela época, não muito diferente de atualmente, eram realizadas reuniões para se discutir a vida da pólis, economia, assim como diversos outros assuntos. A este local era dado o nome de Ágora, era um local extremamente grande, e público, onde, além das discussões também era o local onde os gregos iam para comprar túnica, joias, casas e etc. Por isso é inegável a importância da Ágora para a evolução da Grécia.

Avancemos mais um pouco na história, a cerca de 500 anos atrás o Brasil foi “descoberto” pelos portugueses, que se acharam no direito de impor seus costumes aos índios, fizeram com uma desculpa de que a língua os índios, em um trecho da História da Província de Santa Cruz, escrito por Pero Magalhães de Gandavo (1980, p 27) dizia: *“carece de tres letras, convem a saber, nam se acha nella F, nem L, nem R, cousa digna despanto porque assi nam têm Fé, nem Lei, nem Rei, e desta maneira vivem desordenadamente”*.

Os portugueses usaram de suas crenças para impor, aos índios, seus direitos e seus costumes, e vale lembrar que desde a chegada dos portugueses ao Brasil, até dia 13 de maio de 1888, ou seja, quase que por 400 anos era permitida a escravidão, principalmente de negros, mas também dos índios que ali pertenciam. Isso serve pra mostrar que os conceitos de justiça, legalidade e ética devem sempre estar de acordo para que uma lei seja criada. A escravidão nunca foi justa, nunca foi ética, mas foi “legal”, ou seja, a lei foi utilizada como instrumento de injustiça, do mesmo modo que o massacre contra os judeus.

### **3. FILÓSOFOS SOBRE JUSTIÇA E DIREITO**

Logo a frente discutirei a visão de três filósofos sobre o tema, mas antes disso direi o motivo pelo qual escolhi esses filósofos em particular.

Deu-se, primeiramente, pelo motivo de que eles viveram praticamente durante a mesma época, logo, suas experiências, costume, e próprias ideias sobre justiça não se distanciavam tanto.

Também se deu ao fato de que, embora esses pensadores possuíam um elevado conhecimento ético sobre o próprio ser humano, é possível perceber algumas falhas, ou simplesmente ideias incompletas em seus conceitos, que é algo que irei apontar e tentar resolver.

#### **3.1 VISÃO DE SÓCRATES**

Sócrates tem em seu conceito de justiça:

*"todos quantos estão em posto de comando e enquanto exercem funções de governo, não perseguem seus próprios interesses, mas sim dos seus subordinados, em função dos quais agem". [SÓCRATES, 1985, p. 95], retirado do livro Filosofia do Direito.*

Ou seja, para Sócrates, justo é aquele que, em função de sua posição no poder, coloca os interesses de seu povo acima do seu mesmo, é aquele que busca o bem dos outros. Pois isso seria o necessário para o perfeito funcionamento do Estado. Logo o ser injusto é aquele que somente se preocupa consigo mesmo. Embora a frase se dirige ao ser em posição de poder, é razoável que ela também englobe todos os seres.

Talvez o motivo pelo qual Sócrates, em sua frase, tenha se dirigido àqueles que se apresentam no poder, ou política, é que na época de Sócrates, século V a.C. o envolvimento do cidadão na política era de extrema importância, assim como vimos no primeiro capítulo.

#### **3.2 VISÃO DE ARISTÓTELES**

Segundo Aristóteles (2007, p 104) “o homem justo é aquele que cumpre e respeita a lei e é probo, e o injusto é o homem sem lei e ímprobo”. Pode se perceber que ele não se distancia muito de Sócrates. Porém se levarmos em consideração uma lei injusta, como analisaríamos a conduta do homem perante a ela?

Com isso analisamos um dos principais problemas no direito, que seria o Positivismo Jurídico. Ele consiste em dizer que não importa o que o legislador quis proteger ao fazer a lei, e sim o que realmente está escrito nela. Desse modo os juristas ficavam de certo modo limitados à letra da lei. Por um lado, o positivismo jurídico poderia ser visto como um modo de não haver brechas na lei, porém poderia ser usada facilmente para cometer uma injustiça.

Porém quando uma lei é injusta, todos os atos derivados dela se tornam contaminados pela falta de ética e moral que rodeiam aqueles que fazem as leis.

Ou seja, não podemos nos limitar a ideia de que seguir a lei, ou não, nos torna uma pessoa justa. Mas sim qual o objetivo para qual tal lei fora criada.

### **3.3 VISÃO DE PLATÃO**

Platão, discutiu sobre as virtudes cardeais em A República. Ela é separada em 4, e são elas:

Prudência, de acordo com Platão, é a virtude que nos permite julgar corretamente o que é certo e errado em qualquer situação (Leonel Vallandro, 2014, p. 137-164 e 466).

Justiça, é relacionada a ideia do que é de direito. Muitas vezes considerada a mais importante das virtudes cardeais (Leonel Vallandro, 2014, p. 8).

Fortitude, é o meio termo da coragem. Nos dá forças para enfrentarmos nossos medos, porém não nos cega dos perigos (Leonel Vallandro, 2014, p. 57-80 e 114-126).

Temperança, é a virtude que nos mantém dos excessos, por exemplo de comida, bebida e sexo, que são de extrema importância para o indivíduo, porém pode causar prejuízos se desejados demais (Leonel Vallandro, 2014, p. 103-138 e 168).

As virtudes cardeais são as 4 principais virtudes morais. Elas complementam a primeira ideia de Platão, que o homem justo era aquele que seguiria a lei. E de acordo com essas virtudes, seria possível analisar se a lei é justa ou não, e somente após essa análise, segui-la ou não.

As virtudes cardeais para Platão podem ser vistas como uma base moral, ética de como o ser humano deveria pensar ou agir para ser considerado um homem justo. Pois como podemos observar, embora haja uma virtude que é a própria justiça, as demais podem ser usadas como complementares. Como é o exemplo da prudência, que é puramente a habilidade de julgar o que é certo e o que é errado.

A noção de justiça como uma virtude começou como um traço do indivíduo, e de certo modo ainda continua assim, mesmo se hoje nós consideramos justiça do indivíduo como uma referência à justiça social.

John Rawls, entre outros, considerou a justiça como “a primeira virtude das instituições sociais” (Rawls 1971, p. 3), mas ele não foi o primeiro. Platão também tratou sobre esse assunto, voltado a justiça como uma virtude das sociedades, governos e instituições. Porém, é importante falarmos sobre a justiça como a virtude do indivíduo.

Quando falamos sobre justiça do indivíduo, estamos falando de um conjunto de qualidades que aquele sujeito apresenta. Por exemplo, a sua moral, sua ética, que estão diretamente ligadas a como essa pessoa se comporta em sociedade. Mas isso não implica em dizer que somente aqueles que possuem certo modo de pensar, moralmente e eticamente, que saberão o que é ser justo. Como também aqueles que pensam de modo diferente, também moralmente e eticamente falando, não possuíram o mesmo entendimento de justiça.

Essa análise pode ser relacionada a como nossa experiência de vida nos molda no tocante que diz respeito ao modo com que agiremos em sociedade. John Locke (John Locke, p. 515-529) diz que somente a experiência nos fornece as ideias que habitam nossos pensamentos, ou seja, o conhecimento tem origem fora do homem. Locke (John Locke, p. 367) também usou outro termo, para ele, as pessoas nascem sem nenhum conhecimento, basicamente como uma folha em branco, e todo o caminho de conhecer, saber, e agir são aprendidos através das experiências.

Nós podemos ir um pouco mais além, e englobar a ideia de que o que achamos justo, correto, moral e ético também não passa de uma ideia que é transmitida para nós através dos nossos pais, professores e figuras importantes.

De tempos em tempos, aparece uma figura no mundo que representa a bondade, igualdade, a moralidade. Figuras como Mahatma Gandhi, Nelson Mandela, o arcebispo Desmond Tutu, e provavelmente a primeira figura que se tem relatos Jesus Cristo. Esses são apenas alguns exemplos de pessoas consideradas justas pelo modo de tratamento à outras pessoas.

## 4. JUSTIÇA ATUAL

A ideia de justiça é de grande importância para a filosofia ética. Nós a aplicamos em quase todas nossas ações, mas de onde vem este conceito de justiça que nós tanto falamos. Ela se aplica a todos os seres humanos entre si, ou somente àqueles que possuem certo grau de relacionamento. É possível que outros animais possam ser sujeitos da justiça?

Aristóteles, em seu livro *Ética a Nicômaco* (Pietro Nasseti, 2007, p. 103-128), retrata uma diferença entre justiça universal, que corresponde a virtude como um todo, e a justiça particular, que tem um alcance mais limitado. Também notou que no momento em que a justiça era classificada como uma virtude completa ele era sempre feito em relação entre duas ou mais pessoas, num sentido do que devemos para outros. Até mesmo porque a justiça para o Direito, de modo extremamente resumido, é dar aquilo de que é de direito ao povo.

Mas o quanto é importante essa ideia de justiça para o direito? Levemos em conta a pena de morte por exemplo. No Brasil essa punição somente poderá ocorrer em caso de guerra declarada. Ou seja, para o Direito brasileiro, no geral, a morte do autor de um crime não é vista como justa. Já nos Estados Unidos, 29 dos 50 estados ainda possuem a pena de morte em sua lei (até a data de pesquisa do trabalho). Podemos perceber que o que é justo, como medida de pena, varia conforme os estados, agora imagine a diferença que ocorre entre diferentes países.

Desse modo podemos dizer que é quase impossível que haja um conceito de justiça somente baseado no que achamos que é certo ou errado. É preciso realizar uma análise mais profunda sobre a mente humana. Desde os primeiros pensamentos dos filósofos acerca do conceito de justiça, até o que é entendido atualmente, muita coisa mudou. Costumes, choques de culturas, e principalmente a própria evolução do ser humano são os principais motivos para tal mudança. Pode se dizer que em um futuro, talvez não tão distante, ocorra mais uma mudança sobre este assunto. Mas isso não faz com o que sabemos agora seja algo certo ou errado, mas sim uma ideia meramente incompleta.

Voltemos a pergunta acima realizada, o quão importante é a ideia de justiça para o direito? É de extrema importância, tendo em vista que toda lei tem como base,

embora que de forma completamente indireta, o puro conceito de equidade, que é reconhecer imparcialmente o que é de direito de cada um. Nisso podemos englobar também a ideia do Estado poder aplicar pena àqueles que praticarem crimes descritos nos Códigos.

Por muito tempo, a justiça era vista como sinônimo de igualdade, no passado muitos filósofos tentaram estabelecer uma conexão entre justiça e igualdade e acabaram levantando a questão, que tipo de igualdade a justiça requer. Um tanto quanto irônico da parte dos grandes pensadores da antiguidade tentarem equiparar a justiça com a igualdade, sendo que muitos dos direitos presente na época não eram direitos de todos, mas somente de uma minoria. Isso serve para mostrar o quanto o costume da sociedade é importante para moldar o que é certo e errado, e conseqüentemente o que é justo e injusto. Seria diferente se ao invés de comparar justiça com igualdade, tivessem feito com equidade.

Usemos a legislação brasileira como exemplo. A constituição federal (BRASIL, p 6), em seu artigo 5 diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Assim como todos tem o direito de ter acesso à justiça.

Porém existem tratamentos distintos entre os indivíduos, como por exemplo, Justiça Gratuita, que é um modo em que o Estado dá aqueles que não tem muitas condições financeiras, um modo de, mesmo assim, poderem reivindicar seus direitos. Mas por que não estender a justiça gratuita para todos os cidadãos?

Temos outros tratamentos desiguais na lei brasileira, e não digo desiguais de modo a serem injustos, mas sim, somente diferentes.

Podemos citar de uma maneira geral a exclusão de ilicitude, aborto, nos casos descritos no art. 128, Código Penal, furto, no caso de bem de valor insignificante (BRASIL, p. 529, 540 e 546) entre outros. Todos esses são exemplos de ações que normalmente seriam consideradas como crime e teriam devida punição, mas por algum motivo, o descrito na lei, elas não são. Isso serve para mostrar que as vezes, o modo mais justo de tratamento é aquele em que há certa desigualdade.

É necessário observar mais que apenas um conceito sobre justiça, embora tenha sido alvo de grandes pensadores de toda a humanidade é possível encontrar ‘falhas’ nos conceitos apresentados anteriormente pelos filósofos. Esta ‘falha’ pode

se dar ao fato de limitações do tempo em que viviam, experiências possíveis daquela época, como também dos costumes daquela época. E acredito que este último (costumes) seja o principal moldador de pensamentos e conseqüentemente do que chamamos de justiça.

## 5. CONCLUSÃO

Realizando este trabalho pude chegar à conclusão de que nunca iremos alcançar um conceito totalmente 'correto', ou universal sobre a justiça. Isso ocorre porque conforme a sociedade vai evoluindo, seu próprio conceito também evolui, e a lei também se adapta a estas mudanças pois o seu conteúdo são as necessidades do povo, e sua função é reger o comportamento humano.

Pude notar também que a lei é um instrumento poderosíssimo, ela é capaz de determinar o que é certo e errado e, de modo indireto, determinar como devemos nos comportar na sociedade, pois caso assim não façamos, seremos punidos.

A lei é o nosso instrumento de justiça, pois é com ela que podemos buscar o que é nosso de direito, seja esse direito concebido por merecimento, ou pela possibilidade de punição de alguém que nos causou mal. Ou seja, é à ela a quem recorremos quando buscamos pela justiça.

É possível aprender muito com a nossa história, falhas que foram cometidas, que deixam uma marca na sociedade, e faz com que nunca a esqueçamos nem mesmo nos permite repeti-las. Além do que os grandes pensadores, em especial os citados neste trabalho, que com seus brilhantes conhecimentos são capazes de, ainda, moldar o nosso pensamento, embora tenham vividos a em uma época completamente diferente da nossa.

## 6. REFERÊNCIAS

### LIVROS

Aristóteles. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2007.

Bobbio, Norberto. **O Positivismo Jurídico, Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Editora Ícone Editora Ltda, 1999.

BRASIL. **VADE MECUM**. 22. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

Código de Hamurabi. **Direitos Humanos Net**, 2020. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 15 de mai de 2020.

Gusmão, Paulo Dourado de. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Companhia Editora Forense, 1985.

Gândavo, Pero de Magalhães. **Tratado da Terra do Brasil; História da Província Santa Cruz**, Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

Locke, John. **An Essay Concerning Human Understanding**. Editora Pennsylvania State University, 1690.

Platão. **A República**. Tradução de Leonel Vallandro. Ed. especial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2014.

Rawls, John. **A Theory of Justice**. Editora Harvard University Press, 1971.

Reale, Miguel. **Fundamentos do Direito**. 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

Rosa, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do Direito, O Fenômeno Jurídico como Fato Social**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar Editores, 1984.

Ross, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução de Edson Bini. 1. Ed. São Paulo: Editora Edipro, 2003.